

COMÉRCIO E SERVIÇOS

PRIMEIRO CICLO DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DO SISTEMA S

O QUE O TCU FISCALIZOU

As ações e os recursos executados pelas entidades do Sistema S são de indiscutível relevância para o país. As ações têm grande impacto social, especialmente porque afetam diretamente os empregados vinculados às suas unidades, a exemplo de direitos referentes a saúde, educação regular e profissional, lazer e desporto, que são colocados à disposição dos trabalhadores.

Os recursos administrados pelas entidades do Sistema S são igualmente importantes e de alta materialidade, pois, conforme orçamentos aprovados para o exercício de 2020, somaram a quantia de R\$ 32,4 bilhões, dos quais R\$ 22,7 bilhões (70,06%) advindos de contribuições compulsórias.

Desde o exercício de 2017, o Tribunal passou a receber das entidades do Sistema S informações suplementares aos relatórios de gestão. Todavia, os dados apresentavam inconsistências que prejudicavam sua análise. Além disso, eram obtidos com frequência apenas anual.

Em 2019, o Tribunal dirigiu recomendações às entidades do Sistema S para padronizar conteúdo e forma de apresentação de informações a serem publicadas, com vistas a alcançar maior grau de transparência de suas informações à sociedade e aos órgãos de controle.

Diante desse contexto, vislumbrou-se a relevância de aprimorar a sistemática de coleta de dados, com o fim de possibilitar maior flexibilidade na interação com as unidades jurisdicionadas, especialmente acerca das definições de frequência, padronização e conteúdo, bem como para melhorar a qualidade e a confiabilidade dessas informações.

O QUE O TCU ENCONTROU

Assim, o TCU definiu e aplicou metodologia para coleta e aplicação de técnicas de análise de dados nas atividades empreendidas pelas unidades do Sistema S.

A metodologia possui etapas cíclicas e contínuas, com a indicação de que os dados serão atualizados a cada três meses e o relatório da fiscalização terá periodicidade anual. A sistemática validada no projeto piloto foi divulgada para as outras entidades do Sistema S e as informações dos exercícios de 2020 já foram apresentadas de acordo com a sistemática e os de 2021, inclusive, foram apresentados trimestralmente (em até um mês após o encerramento do trimestre).

Em essência, com a aplicação da metodologia percebeu-se significativo incremento na eficiência do processo de coleta e de qualidade dos dados apresentados pelas entidades do Sistema S. Quanto à confiabilidade das informações prestadas, identificou-se, por meio de cruzamentos, eventuais inconsistências, a exemplo de dados incorretos ou incompletos, que poderiam prejudicar as análises a serem realizadas com os dados das bases. Nessa etapa, relatórios de inconsistências foram gerados e encaminhados às entidades para que providenciassem a correção dos erros identificados, visando a padronização e a qualidade de dados para a construção de uma base confiável.

Neste processo, a sistemática foi testada com êxito, confirmando-se o potencial de utilização das informações geradas com a base de dados coletada e validada, especialmente para apontar e tratar providencialmente indícios de ocorrências e oportunidades de melhoria na gestão das entidades.

O QUE O TCU DECIDIU

Dar seguimento ao Acompanhamento das entidades do Sistema S por meio da aplicação da metodologia de fiscalização contínua desenvolvida no primeiro ciclo, aprimorando aspectos relativos à implementação das tipologias (indicativos de situações de risco) e à análise de indicadores operacionais a partir das bases de dados recebidas.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1951/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 11/8/2021

Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa

TC 034.018/2019-0

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico

COMÉRCIO E SERVIÇOS

SEGUNDO CICLO DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DO SISTEMA S

O QUE O TCU FISCALIZOU

Em continuidade ao trabalho anterior, no segundo ciclo foram desenvolvidas e aplicadas tipologias com vistas a acompanhar as contratações de bens, serviços e pessoal das entidades do Sistema S, com dados de 2020 e 2021; o grau de transparência das entidades; a conformidade dos documentos de prestação de contas das unidades referentes ao exercício de 2020; e os indicadores de eficiência do Senai referentes ao exercício de 2020.

O QUE O TCU ENCONTROU

Foram identificados casos de contratação indevida de parentes em entidades do Sistema S, em afronta a normativos das próprias entidades sobre o tema e a princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, foram identificadas empresas fornecedoras cujos sócios são dirigentes ou funcionários das entidades que as contrataram. As contratações infringem os Regulamentos de Licitações e Contratos das entidades e podem indicar favorecimento na escolha de fornecedores para prestar serviços nos departamentos do Sistema S.

Outra constatação foi a contratação de empresas pertencentes a conselheiros ou suplentes das entidades, o que afronta os princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Em cada uma dessas constatações, o TCU identificou ocorrências de indícios de irregularidades, por meio de cruzamento de dados, que foram disponibilizadas individualmente às entidades para que avaliassem eventuais irregularidades e informassem as justificativas. Da análise das respostas a cada constatação, verificou-se que as próprias entidades consideraram irregulares parte dos casos apontados pela fiscalização.

A comparação dos indicadores de transparência apresentados pelas entidades neste Acompanhamento com aqueles obtidos na primeira avaliação realizada em 2019 mostrou evolução para todas as entidades avaliadas.

Constatou-se também que departamentos regionais do Senai pioraram seu desempenho operacional no ano de 2020.

O QUE O TCU DECIDIU

O TCU deu ciência às entidades do Sistema S sobre as seguintes constatações:

- Contratação de fornecedores, por unidade do Sistema S, cujos sócios são dirigentes ou funcionários das entidades que as contrataram, em afronta aos Regulamentos de Licitação e Contratos dessas entidades;
- Contratação de empresas que detenham em seus quadros societários membros, efetivos e suplentes, das entidades integrantes do Sistema S, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais dessas entidades, bem como dos dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados, por possibilitar o surgimento de conflito de interesses, o que representa infração aos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia

- Contratação indevida de parentes, em afronta a normativos próprios dessas entidades e aos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Além disso, o TCU deu ciência ao Departamento Nacional do Senai, em razão de sua competência para acompanhar os planos de aprimoramento de gestão de cada departamento regional, que os departamentos regionais Senai/AC, Senai/AM, Senai/AP e Senai/PI extrapolaram negativamente os limites de tolerância estabelecidos para os indicadores de eficiência das entidades.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A metodologia desenvolvida neste trabalho permitirá que informações de gestão das entidades do Sistema S sejam aprimoradas, padronizadas e disponibilizadas com maior frequência. A aplicação de técnicas de análises de dados possibilitará a identificação tempestiva de indícios de irregularidades na gestão das entidades, bem como o acompanhamento de seus resultados operacionais a partir de indicadores a serem definidos. Assim, os resultados deste trabalho possibilitarão a ampliação da capacidade de atuação do TCU de forma eficiente junto a esta clientela, com critérios estabelecidos em análise de materialidade, risco e relevância.

Quanto aos benefícios específicos do segundo ciclo, espera-se que as entidades do Sistema S identificadas adotem providências com o objetivo de reduzir a ocorrência de irregularidades em contratações de pessoal e de fornecedores. É esperada, também, a melhoria dos indicadores operacionais do Senai nos próximos exercícios.

Além da ampliação da expectativa de controle, espera-se que a sequência da fiscalização contínua, que acompanhará a evolução das questões tratadas no segundo ciclo, contribua para que os gestores aprimorem seus mecanismos de gestão e controle e sejam mais cuidadosos ao observar as obrigatoriedades constantes em seus regulamentos de pessoal e de licitações e contratos, bem como na jurisprudência do TCU.

PRÓXIMOS PASSOS

Novo ciclo do Acompanhamento das entidades do Sistema S por meio da aplicação da metodologia de fiscalização contínua.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.007/2022-TCU-Plenário

Data da sessão: 31/8/2022

Relator: Ministro Augusto Sherman

TC 014.976/2021-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico